

REGULAMENTO – GRUPO B

Art. 1º

Aos empregados da Patrocinadora, admitidos originariamente pelo regime da CLT, até 13/05/74, e protegidos pelas Leis Estaduais nºs 1.386/51 e 4.819/58, ou aos seus dependentes, são devidos, independentemente de qualquer contribuição, os seguintes benefícios:

- a) Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- b) Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- c) Complementação de Aposentadoria por Idade;
- d) Complementação de Pensão por Morte.

Parágrafo único

O custeio dos benefícios mencionados neste artigo é de responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do decreto nº 33.754, de 09 de Setembro de 1991.

Art. 2º

A Complementação das referidas aposentadorias e da pensão por morte será paga enquanto for mantido pelo INSS benefício análogo, e corresponderá a uma renda mensal igual à diferença entre aquela que resultaria da aplicação das normas pertinentes aos funcionários públicos do Estado de São Paulo e aquela paga pelo INSS.

Art. 3º

Os demais benefícios não relacionados com os previstos no artigo 1º só serão concedidos aos empregados da Patrocinadora ou aos seus dependentes, que se filiarem ao ECONOMUS na forma prevista no Regulamento Geral e pagarem a contribuição estipulada no Plano Anual de Custeio elaborado pelo Atuário responsável, sobre o total de sua remuneração, inclusive o abono de Natal (13º salário).

Art. 4º

Os participantes deste grupo ficarão sujeitos, em tudo que lhes for aplicável, às normas básicas do Regulamento Geral.

Art. 5º

Havendo conflito entre as disposições deste Regulamento e aquelas do Regulamento Geral, prevalecerão, para todos os efeitos, as previstas neste Regulamento.